

# Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 17 DE Fevereiro DE 2025

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art.1º** - O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente fica criado na forma disposta nesta Lei.

**Art.2º** - O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA está vinculado à Secretaria Municipal responsável pela pasta do Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - O CODEMA é um órgão local, com jurisdição em todo o território do Município, de composição colegiada, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art.3º** - Ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA compete:

**I** - analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;

**II** - realizar audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação dos projetos a que se refere o item anterior, em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida.

**III** - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município

# Município de Minduri

[www.minduri.mg.gov.br](http://www.minduri.mg.gov.br) - [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)

em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

**IV** – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

**V** – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

**VI** – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

**VII** – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

**VIII** – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

**IX** – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

**X** – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

**XI** – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

**XII** – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

**XIII** – opinar sobre a realização de estudo alternativo acerca das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

# Município de Minduri

[www.minduri.mg.gov.br](http://www.minduri.mg.gov.br) - [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)

**XIV** - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

**XV** - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

**XVI** - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

**XVII** - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

**XVIII** - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

**XIX** - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições das Deliberações Normativas do COPAM e demais disposições que vierem a regulamentar a matéria;

**XX** - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

**XXI** - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

**XXII** - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico,

# Município de Minduri

[www.minduri.mg.gov.br](http://www.minduri.mg.gov.br) - [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)

paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XXIII** - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

**XXIV** - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa Ambiental;

**XXV** - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

**XXVI** - elaborar seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para homologação.

**XXVII** - estabelecer, mediante deliberações normativas, padrões e normas técnicas, ou modificar as existentes, quando necessário, com base em estudos técnico-científicos, respeitadas as legislações federal e estadual;

**XXVIII** - opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal responsável pela pasta do Meio Ambiente;

**XXIX** - decidir, em segunda instância administrativa, sobre a concessão de licenças e a aplicação de penalidades;

**XXX** - deliberar sobre a procedência de impugnação, sob a dimensão ambiental, relativa às iniciativas de projetos do Poder Público ou de entidades por este mantidas, destinadas à implantação física no Município;

**XXXI** - avocar a si exame e decisão sobre qualquer assunto que julgar de importância para a Política Municipal de Meio Ambiente, nos limites de sua competência e, respeitadas as legislações acerca da matéria;

**XXXII** - Aprovar a supressão de árvores situadas em logradouros públicos, quando requeridos por particulares quando houver parecer favorável emitido pela Secretaria Municipal responsável pela pasta do Meio Ambiente.

**Art.4º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CODEMA estiver vinculado.

**Art.5º** - O CODEMA será composto, de forma paritária, por 06 (seis) membros representantes do Poder Público, setor produtivo e sociedade civil, a saber:

**I** - Representantes do Poder Público:

a) o titular da Secretaria Municipal responsável pela pasta do Meio Ambiente;

b) 01 (um) membro indicados pelo Prefeito Municipal, devendo tal indicação, preferencialmente recair sobre pessoa relacionada à área de meio ambiente, da Secretaria de Operações;

**II** - Representantes do setor Empresarial/Econômico:

a) 02 (dois) membros de entidades representativas do Comércio, da Indústria e de Serviços, com atuação no âmbito do Município, com prioridade para aquelas comprometidas com a questão ambiental, que serão selecionados por meio de chamamento por edital;

**III**- Representantes da Sociedade Civil

a) 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil com atuação no âmbito do Município, com prioridade para aquelas que incluam em suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, que serão selecionados por meio de chamamento por edital.

**Parágrafo Único** - Os membros do CODEMA serão nomeados através de decreto do Prefeito Municipal.

**Art.6º** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Parágrafo único:** O suplente só tem direito a voto e fala

# Município de Minduri

[www.minduri.mg.gov.br](http://www.minduri.mg.gov.br) - [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)

quando substituir o titular, nos demais casos participará como ouvinte e poderá se manifestar mediante inscrição quando da abertura da reunião e com o prazo estipulado no regimento interno.

**Art.7°** - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e será exercida gratuitamente.

**Art.8°** - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art.9°** - O mandato dos membros do CODEMA é de 4(quatro) anos, devendo coincidir com o mandato do Prefeito Municipal.

**Art.10** - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 5° poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

**Art.11** - O não comparecimento do membro a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na sua exclusão do CODEMA.

**Art.12** - O CODEMA poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art.14** - A composição dos seus membros ocorrerá imediatamente após a publicação desta Lei, na forma prevista no art. 5° desta Lei.

**Art.15** - A diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo um presidente, vice-presidente e um secretário executivo, todos

# Município de Minduri

[www.minduri.mg.gov.br](http://www.minduri.mg.gov.br) - [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)

membros do CODEMA.

**Parágrafo único** - A diretoria do CODEMA será eleita na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

**Art.16** - Na primeira reunião, o CODEMA discutirá os termos do novo Regimento Interno e o aprovará na segunda reunião ordinária ou extraordinária designada para tal, que deverá ser homologado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze dias).

**Art.17** - O Plenário do Conselho reunir-se-á, no mínimo, mensalmente em caráter ordinário, em data, horário e local previamente designado, e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria simples de seus membros com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

**Art.18** - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Ambiental, a ser aplicado em projetos de melhoria da qualidade do meio ambiente no Município, propostos pela comunidade ou pela Secretaria Municipal responsável pela pasta do Meio Ambiente.

**§1º** - As linhas de aplicação e as normas de gestão e funcionamento do Fundo Municipal de Defesa Ambiental serão estabelecidas mediante Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**§2º** - Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio de pessoal e das atividades permanentes de controle e fiscalização a cargo da Secretaria Municipal responsável pela pasta do Meio Ambiente.

**Art.19** - Constituem recursos do fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

**I** - dotação orçamentária;

**II** - o produto da arrecadação de multas previstas na

# Município de Minduri

[www.minduri.mg.gov.br](http://www.minduri.mg.gov.br) - [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)

legislação ambiental;

**III** - o produto do reembolso do custo dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal aos requerentes de licença prevista nesta lei;

**IV** - transferência da União, do Estado ou de outras entidades públicas;

**V** - doação e recursos de outras origens.

**Art.20** - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art.21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minduri, 17 de fevereiro de 2025.

  
**José Bento Junqueira de Andrade Neto**

Prefeito Municipal



# Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

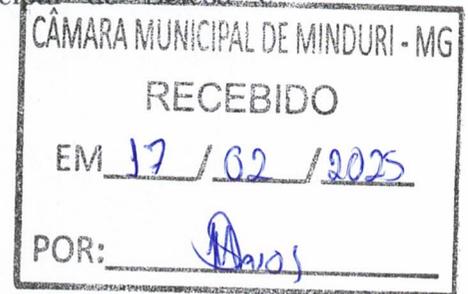
**MENSAGEM Nº 004/2025**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**Senhora Presidente.**

**Senhores Vereadores.**



Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e dá outras providências.”

A sociedade contemporânea nos impõe o desafio de acompanhar sua dinâmica evolução, e a legislação, como instrumento de ordenação social, não pode se furtar a essa premente necessidade de atualização.

Nesse contexto, o presente projeto de lei emerge como resposta à crescente demanda por uma gestão ambiental municipal mais participativa, democrática e eficiente. A criação do CODEMA representa um passo crucial na consolidação de um modelo de desenvolvimento sustentável para o Município de Minduri.

A participação de todos os segmentos da comunidade local, reunidos em um espaço de diálogo e deliberação, permitirá a construção de políticas públicas mais adequadas à nossa realidade, que considerem as particularidades do nosso território e as necessidades da nossa população.

Acreditamos que a participação cidadã, a transparência e o acesso à informação são pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e ambientalmente responsável.

A criação do CODEMA é um passo fundamental para a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, como preconiza a nossa Carta Magna.

# Município de Minduri

[www.minduri.mg.gov.br](http://www.minduri.mg.gov.br) - [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)

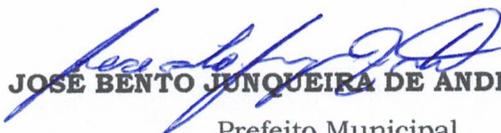
A presente proposição visa atender aos anseios da população local, que clama por uma gestão ambiental mais participativa e eficaz.

A criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA trará mais segurança jurídica ao ente público e à sociedade, haja vista que este Conselho terá a importante missão de analisar e regulamentar as diversas ações na área ambiental, promovendo um ambiente de maior previsibilidade e transparência para todos os envolvidos.

Cumpre salientar que a presente proposição encontra respaldo na Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer Cumulada com Pedido Liminar, ajuizada pelo MPMG, cuja liminar determinou que **“Município de Minduri se abstenha de executar atividades administrativas ambientais, como licenças ambientais, autorizações para supressão de vegetação ou qualquer outra atividade aos municípios atribuída de forma originária ou derivada pela Lei Complementar 140/2011 até a adoção de estrutura suficiente”**, ou seja, a criação do CODEMA é ato de extrema necessidade para que o Município passe a executar as atividades administrativas ambientais em conformidade com a legislação vigente.

Com estes esclarecimentos, e certo de que os Senhores saberão reconhecer a necessidade da aprovação do projeto em anexo, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Minduri, 17 de fevereiro de 2025.

  
**JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO**  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
**Vereadora Raíssa Carvalho Rocha**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri  
Nesta.